



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000  
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

Ofício nº 021/2017 - SMG.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_  
Horário \_\_\_\_\_  
SECRETARIA GERAL

Ipatinga, 08 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento nº 17/2017, encaminhamos anexo resposta encaminhada pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, através da CI nº 116/2017 e resposta repassada pela Secretaria de Fazenda através da CI nº 237/2017.

Segue também conforme solicitado cópia do Contrato nº 233/2015.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Nilson Teixeira de Moraes  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

*Handwritten notes:*  
Carilho a 05  
Gabinete  
12/06/17

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Nardyello Rocha de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga  
IPATINGA – MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 116/2017

DE:

**SESUMA**

PARA:

**DAPO**

DATA:

07/06/2017

ASSUNTO: Ofício nº 091/2017 emitido pela Câmara Municipal de Ipatinga, encaminhando Requerimento 017/2017.

**Prezado Secretário,**

Cumprimentando-o cordialmente, foi solicitado esclarecimentos acerca dos valores arrecadados e pagos a Empresa Lapaza LTDA, desde à assinatura do contrato, até a presente data. Segue em anexo os documentos referidos em epígrafe.

Desde já nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários no ramal 8190.

Atenciosamente;

  
**Gilmar Luciano Alves**

*Eduardo Villani de Carvalho*  
Matr. 129315-x  
Secretário Adjunto da SESUMA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

CONFECCIONADA:  
GLA

SOLICITANTE:  
CMI

RECEBIDO POR:



Nº DA RESPOSTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMUNICAÇÃO  
INTERNA

N.º  
237/2017

DE:

DAF/SMF

PARA:

SESUMA

DATA:

31/05/2017

Sr Secretário,

O presente tem por objetivo o atendimento da CI 102/2017, que trata de informação referente ao **Contrato da empresa Lapaza Empreendimentos Ltda**, conforme requisitado pela Câmara Municipal.

**CI 102 – Ofício 91/2017**

**Item 1** – Valores arrecadados:

2016: R\$234.132,96

2017(janeiro a maio): R\$201.900,05

**Total arrecadado até 30/05/2017: R\$436.033,01**

**Item 2** – Valores pagos desde o período de assinatura do contrato até a presente data:

**Valores pagos por exercício e atividade**

**2016**

Implantação: R\$ 117.199,99

Locação: R\$108.613,00

**2017**

Implantação: 0

Locação: R\$90.808,93

**Total pago até 30/05/2017: R\$ 316.621,92**

**Total faturado a pagar até 30/05/2017: R\$719.559,01** (Valor reconhecido pela Fazenda Municipal através de Notas Fiscais liquidadas pelo Departamento de Contabilidade)

As informações acima se referem aos dados registrados na SMF. Documentos Fiscais que não foram remetidos a essa Secretaria não estão contabilizados.

Atenciosamente,

*Maira Márcia Gondart Pereira*  
Diretora do Dept.º Adm. Financeira  
SMF - Matr.º 29297-8

*José Rocha de Salles*  
Secretário Municipal de Fazenda  
Matrícula: 129.219-9

CONFECCIONADA:

SOLICITANTE:

RECEBIDA POR:

Nº DA RESPOSTA:

RECEBIDO NA SESUMA

Em 05/06/17 às

*Josiana CR de A*  
- SETOR DE EXPEDIENTE -





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA	
FL.	RUB

## PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2015 - SESUMA CONTRATO 233/2015

### TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA E LAPAZA EMPREENHIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE IPATINGA, com sede na Av. Maria Jorge Selim de Sales, n.º 100, Centro, em Ipatinga - MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Ministério da Fazenda sob o número 19.876.424/0001-42, representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, o Sr. Samuel José Gomes, CPF n.º: 314.571.426-00 CI n.º M-1.496.848 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LAPAZA EMPREENHIMENTOS LTDA**, com sede na Rua 19 de Dezembro, número 2.335, Bairro Saída Para Sertanópolis, em Ibipora-PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 07.412.514/0001-01 representada pelo Senhor Marcelo Montans Zamarian, inscrito no CPF sob o n.º 019.990.149-01 e CI n.º 7.294.647.2-SSP/PR doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Decreto Federal n.º 3.555/00, na Lei Federal n.º 10.520/02, na Lei Federal n.º 8.666/93, com as devidas alterações, no Decreto Municipal n.º. 5.298/05, na Lei Complementar 123/06 e demais normas pertinentes e no Edital de Licitação PREGÃO N.º 073/2015 Processo Administrativo 008.076.2015/08819 celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

1.1. PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2015 – SESUMA;

1.2. A proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada visando a modernização do estacionamento – parquímetros, dispositivos portáteis de recarga de créditos de estacionamento, serviços de manutenção, software de gestão, capacitação técnica do pessoal da prefeitura de Ipatinga, suporte a operação e demais serviços e equipamentos necessários, conforme especificações constantes no Anexo I –Projeto Básico.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3. É responsabilidade:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA	
FL.	RUB.

## 3.1. DA CONTRATADA:

3.1.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços contratados de acordo com as normas deste Termo, em conformidade com as suas propostas técnicas e de preços, utilizando os seus próprios recursos humanos e equipamentos, e obrigando-se ainda a:

3.1.1.1. Instalar e prestar apoio técnico a toda infraestrutura e equipamentos que compõem o sistema, conforme orientação e determinação do município de Ipatinga;

3.1.1.2. Prestar assistência técnica, incluindo o fornecimento de peças, mantendo disponível pessoal especializado e infraestrutura de veículos, se for o caso, além de substituir, sem custo adicional, os equipamentos objeto de perda total e sujeitos à aplicação do Seguro-Operação;

3.1.1.3. Garantir o perfeito funcionamento, constante e ininterruptamente, de todos os equipamentos que constituem o sistema, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos;

3.1.1.4. Manter, durante a vigência contratual, a atualização tecnológica do sistema e equipamentos, tanto do ponto de vista do hardware como do software, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

3.1.1.5. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, segurança de trânsito, bem como fornecer dispositivos específicos e adequados de proteção a todos os que trabalham na instalação e manutenção dos equipamentos;

3.1.1.6. Determinar ao seu pessoal o uso de identificação e de uniformes quando em serviço externo à disposição do município de Ipatinga;

3.1.1.7. Substituir imediatamente qualquer componente de sua equipe, caso o Município de Ipatinga entenda que o mesmo não esteja cumprindo satisfatoriamente os serviços que lhe foi atribuído;

3.1.1.8. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Ipatinga ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade decorrente da fiscalização ou acompanhamento pelo município de Ipatinga;

3.1.1.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços, bem como por todas as despesas necessárias à realização e custos com fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e demais despesas indiretas, além de responder pela sua inadimplência, caso







# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA	
FL.	RUB.

ocorra, com relação aos encargos mencionados, e obrigando-se pelo pagamento dos débitos inadimplentes;

3.1.1.10. Prestar garantia contratual de 1% (um por cento) do valor contratado, nos termos da Lei 8.666/93, artigo 56, § 2o;

3.1.1.11. Indicar seu representante legal para representá-la perante o CONTRATANTE em tudo o que se relacionar com o objeto contratual, além de indicar o Responsável Técnico do Contrato, devendo apresentá-lo ao CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

3.1.1.12. Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o encerramento do prazo contratual, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes obtidos através do sistema instalado, bem como aqueles fornecidos pelo município de Ipatinga, também não divulgando a terceiros, ou quaisquer meios de comunicação, informações relacionadas com o objeto do Contrato e seus Anexos, sem prévia e expressa autorização por escrito do município de Ipatinga, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações e sob pena de imediata rescisão contratual;

3.1.1.13. Disponibilizar para o CONTRATANTE os softwares, hardwares e aplicativos necessários, bem como capacitar todos os servidores que utilizarão o sistema;

3.1.1.14. Preservar o passeio público, as tubulações de concessionárias, ou quaisquer outras interferências, com reparação de eventuais danos, ocasionados direta ou indiretamente, através do fornecimento de materiais e mão de obra habilitada para a execução dos trabalhos, sem ônus para a Municipalidade.

3.1.1.15. Criação e produção de campanha educativa/informativa;

3.1.1.16. Elaboração de Projeto de sinalização horizontal das vagas de estacionamento e alocação dos parquímetros, incluídas os dispositivos de acessibilidade de acordo com a legislação vigente;

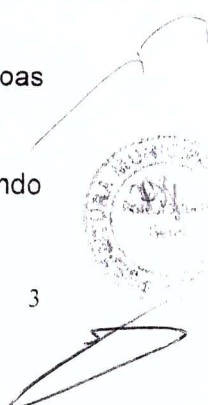
3.1.1.17. Execução da implantação do projeto elaborado conforme alínea anterior.

## 3.2. AO CONTRATANTE CABERÁ:

3.2.1. Operar o sistema de estacionamento rotativo com os equipamentos locados da Contratada;

3.2.2. Responder pelos custos de locação do equipamento, visando mantê-lo em boas condições operacionais;

3.2.3. Fiscalizar o uso pelos usuários do sistema de estacionamento rotativo, aplicando aos veículos infratores as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA	
FL.	RUB.

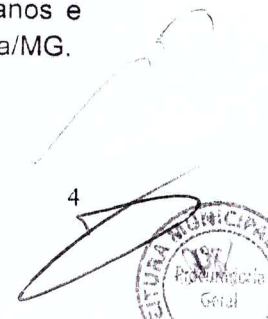
- 3.2.4. Providenciar a remoção dos veículos infratores, nas hipóteses indicadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, direta ou indiretamente;
- 3.2.5. Contribuir para que o sistema de estacionamento rotativo seja respeitado pelos usuários de acordo com a legislação que o regulamenta;
- 3.2.6. Efetuar os pagamentos de acordo com os termos estabelecidos neste Termo.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO/FISCALIZAÇÃO E GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 4.1. O presente contrato será administrado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, por meio de representante devidamente credenciado, com autoridade para exercer em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
- 4.2. A CONTRATADA deverá permitir a qualquer tempo e horário, o acesso da fiscalização do Município/representante.
- 4.2. A existência de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade referente a prestação dos serviços.
- 4.3. No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a licitante vencedora será convocada para, prestar garantias à execução dos serviços.
- 4.4. Para garantia de execução do contrato, a licitante vencedora deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, que corresponderá a 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- 4.5. O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, indenizações a terceiros e por todas as multas impostas à licitante vencedora, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada. Na hipótese de majoração do valor do contrato, a licitante vencedora ficará obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.
- 4.6. A garantia prestada será restituída após o término do contrato, nos termos da lei.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO / ADITAMENTO

5. A adjudicatária deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, na Av. Maria Jorge Selim de Sales nº 100, 5º andar Centro, Ipatinga/MG.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA	
FL.	RUB.

5.1. Observar-se-ão, na formalização do Contrato a ser firmado, os dispositivos deste edital e do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93.

5.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação;

5.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 48 (quarenta e oito) meses;

5.3. Ao término do prazo contratual, encerrar-se-á a relação entre o município de Ipatinga e a Contratada;

5.4. Fica ressalvado o direito de pagamento indenizatório à Contratada, pelos investimentos realizados na compra dos parquímetros objeto de locação para atender ao disposto neste Edital.

5.5. Os valores de referência para pagamento de indenização, serão:

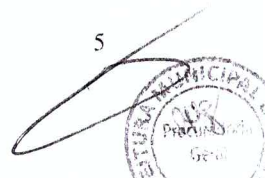
- a) Para os parquímetros, o valor de venda informado pelo fabricante, observada a aplicação de taxa de depreciação de 15% (quinze por cento) ao ano;
- b) Casos não previstos serão objeto de avaliação específica e consensual entre as partes, aplicando-se-lhe os mesmos critérios de depreciação;

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

6. PRAZO DE ENTREGA E ATIVAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO, limitado ao máximo de 90 (noventa) dias para a implantação do número de vagas constantes neste Edital, para início do período de 30 (trinta) dias de operação assistida do novo sistema de estacionamento rotativo;

6.1. PRAZO MÁXIMO PARA A SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OU PARQUÍMETROS DEFEITUOSOS, que não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, caso não haja solução de manutenção do equipamento ou parquímetro;

6.2. PRAZO DE ATENDIMENTO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PARQUÍMETROS, DISPOSITIVOS PORTÁTEIS DE RECARGA DE CRÉDITOS DE ESTACIONAMENTO E/OU OUTROS EQUIPAMENTOS QUE COMPONHAM O SISTEMA. Uma vez identificado algum problema no parquímetro ou dispositivos portáteis de recarga de créditos de estacionamento, e/ou outros equipamentos que componham o







# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA	
FL.	RUB.

sistema, e que este problema resulte na interrupção da operação de vagas no sistema, o MUNICÍPIO DE IPATINGA utilizará os equipamentos reserva, num total de 5% do total de aparelhos instalados para operação do sistema, disponibilizados sem custo para o MUNICÍPIO DE IPATINGA, para substituir as unidades defeituosas. Caso as unidades reservas já tenham sido utilizadas e ainda haja necessidade de manutenção e/ou substituição de equipamentos, a contratada tem 24 (vinte e quatro) horas, após notificação pelo município de Ipatinga, para atender e resolver o problema identificado, sob pena de pagamento de multa, no valor equivalente a 10 (dez) horas de estacionamento, multiplicado por 30% (equivalente à taxa de ocupação presumida do sistema), vezes o número de vagas afetadas e número de dias de descumprimento da determinação do MUNICÍPIO DE IPATINGA;

6.3. UNIDADES RESERVA. Deverão ainda ser disponibilizados 5% (cinco por cento) do total de equipamentos contratados – PARQUÍMETROS e DISPOSITIVOS PORTÁTEIS DE RECARGA DE CRÉDITOS DE ESTACIONAMENTO, a título de unidades reservas, sem custo de locação, para ser utilizados em situações de substituição de unidades defeituosas. Qualquer outro equipamento(s) porventura necessário à operação do sistema deverá ter seu custo(s) apropriado(s) pela LICITANTE e considerado como parte integrante dos preços apresentados para locação dos equipamentos objeto desta contratação - parquímetros e dispositivos portáteis de recarga de créditos de estacionamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO SISTEMA, DOS EQUIPAMENTOS E DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

7 Os equipamentos deverão ser entregues ao MUNICÍPIO DE IPATINGA, de acordo com as condições estipuladas e rigorosamente de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital e na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

7.1. O sistema proposto e os seus equipamentos ofertados pela licitante vencedora estarão sujeitos à fiscalização e aceitação plena pelo órgão receptor;

7.2. O MUNICÍPIO DE IPATINGA designará um funcionário ou Comissão para recebimento dos equipamentos e de fiscalização da execução do sistema, cujo propósito será a conferência destes com as especificações contidas nas propostas técnicas e de preços e do Edital. Caso o equipamento a ser entregue esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, rejeitar-se-á o recebimento do mesmo. Da mesma forma, caso o serviço não seja executado conforme o Edital e sua respectiva proposta, providências serão solicitadas no sentido de corrigir qualquer distorção;

7.3. A Contratada se obriga a trocar, nos termos do disposto no Anexo I deste Edital, sem ônus para o município de Ipatinga, o equipamento que vier a ser recusado e a





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA	
FL.	RUB.

- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites estabelecidos e permitidos por Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo município de Ipatinga em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do município de Ipatinga, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## CLAUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

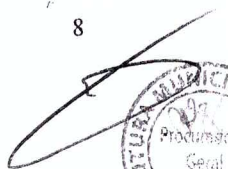
- a) em moeda corrente;
- b) O pagamento será realizado após a conclusão de cada etapa, depois da apresentação da Nota Fiscal relativo ao serviço efetivamente prestado, devendo a mesma estar assinada por funcionário autorizado para o recebimento, emitida em nome do Município de Ipatinga e atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.
- c) No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da nota de empenho.

9.1. O pagamento de que trata o item anterior só será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades, elencadas no '7' do Edital, bem como mediante a apresentação dos comprovantes de Regularidade Fiscal relativa à Seguridade Social e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente **regularizadas**.

9.3. - O aluguel mensal dos parquímetros é R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), assim como o seguro-operação é de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por vaga de estacionamento operada, totalizando R\$ 191.670,00 (cento e noventa e um mil e seiscentos e setenta reais).

9.4. - O pagamento relativo à parcela de serviços compreendida pela implantação do sistema e capacitação de pessoal – PGI (Preço Global de Implantação), será efetuado em doze parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor total de R\$ 31.733,33 (Trinta e um mil e setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a implantação de 50% (cinquenta por cento) da primeira etapa de







# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA
FL.   RUB.

equipamentos definida no item 8 do termo de referência. O saldo remanescente será pago em 11 (onze) parcelas de igual valor, sucessivamente, 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento, desde que cumprido pela Contratada o cronograma de implantação definido pelo Município de IPATINGA e com o funcionamento dos equipamentos no prazo estabelecido neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

10. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "*pro-rata tempore*" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

10.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

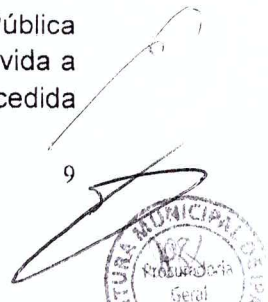
11. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária n. 2166.3390.3999-02, do orçamento vigente do Município de Ipatinga.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. A Contratada que no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município será descredenciado no CGF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e aprovadas pela Prefeita, nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02:

- a) advertência;
- b) multas;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA	
FL.	RUB.

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS

13. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) será de 0,034% (zero virgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na realização dos serviços;
- b) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula do Contrato;
- c) será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a realização dos serviços;
- d) até 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais;

13.1. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a CONTRATADA tenha junto ao Município, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e aprovação da Prefeita Municipal. Inexistindo crédito, a multa terá natureza comum e seu inadimplemento, passível de execução judicial.

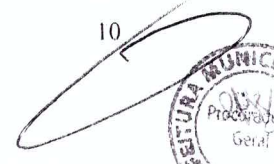
13.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da Contratada.
- d) Calamidade Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial, por interesse público devidamente qualificado, e, no caso da CONTRATADA infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

14.1. Se cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;







# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

DESU/SMA	
FL.	RUB.

- 14.2. Quando, após reiteradas impugnações do CONTRATANTE, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da CONTRATADA na execução do contrato;
- 14.3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, bem como a sua cessão ou transferência, total ou parcial.
- 14.4. O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
- 14.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;
- 14.6. A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- 14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 14.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- 14.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 14.10. Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga.

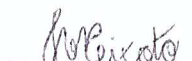
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.


Ipatinga, 09 de novembro de 2015.

  
Samuel José Gomes  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE  
CONTRATANTE

  
Marcelo Montans Zamarian  
LAPAZA EMPREENDIMENTOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
CPF 118.539.846-55

  
CPF 054.984.986-67

